DECRETO Nº 133, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da administração direta, indireta, nas autarquias e nas fundações públicas no exercício de 2012 e dá outras providências"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito do Município de Itapira no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população,

DECRETA:

Art. 1º - No exercício de 2012, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta, nas autarquias e nas fundações públicas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público:

Feriados Nacionais (Leis Federais 6.802/80 e 10.607/02)

a. 01 de janeiro, domingo, Confraternização Mundial;
b. 21 de abril, sábado, Tiradentes;
c. 01 de maio, terça-feira, Dia Mundial do Trabalhador;
d. 07 de setembro, sexta-feira, Dia da Independência do Brasil;
e. 12 de outubro, sexta-feira, Nossa Senhora Aparecida;
f. 02 de novembro, sexta-feira, Finados;
g. 15 de novembro, quinta-feira, Proclamação da República;
h. 25 de dezembro, terça-feira, Natal.

Feriado Estadual (Lei nº 9.497/97):

a. 09 de julho, segunda-feira, data magna do Estado de São Paulo.

Feriados Municipais: (Lei nº 3.880/06)

I - Religiosos

a. 06 de abril, sexta feira, Paixão de Cristo;
b. 13 de maio, domingo, Festa em louvor a São Benedito;
c. 07 de junho, quinta feira, Corpus Christi;
d. 08 de setembro, sábado, Padroeira da Cidade, N.S. da Penha .

II - Feriado Civil

a. 24 de outubro, quarta-feira, aniversário da fundação da Cidade de Itapira.

- segue fls. 02 -

Art. 2º - Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados, no exercício de 2012:

a. 20 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval;
b. 21 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;
c. 22 de fevereiro, quarta-feira, Cinzas, até às 13hs;
d. 24 de dezembro, segunda-feira, véspera de Natal;
e. 31 de dezembro, segunda-feira, véspera da Confraternização Universal;

Art. 3º - No exercício de 2012 não haverá expediente nos dias:
a. 02 de janeiro, segunda-feira, posterior ao feriado da Confraternização Universal
b. 30 de abril, segunda-feira, véspera do feriado do dia do Trabalhador;
c. 08 de junho, sexta-feira, posterior ao feriado de "Corpus Christi".
c. 16 de novembro, sexta-feira, posterior ao feriado da Proclamação da República;

Art. 4º - A compensação das jornadas não cumpridas nos dias referidos no artigo anterior dar-se-á à razão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos por dia, até que se complete a jornada diária a ser compensada nos seguintes períodos:
a. 01 a 31 de janeiro: o dia 02 de janeiro;
b. 01 a 30 de abril: o dia 30 de abril;
c. 01 a 31 de maio: o dia 08 de junho;
d. 01 a 31 de outubro: o dia 16 de novembro;

§ 1º - Não haverá necessidade de compensação quando o dia útil não trabalhado recair durante o período de férias ou demais afastamentos legais.

§ 2º - Quando os dias de compensação coincidirem, integral ou parcialmente, com período de férias ou de quaisquer dos afastamentos legais, o servidor dará início ou continuidade à compensação no dia de seu retorno ao trabalho.

§ 3º - A compensação de que trata o "caput" deste artigo, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início, intervalo do almoço ou final do expediente.

§ 4º - A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço no(s) respectivo(s) dia(s).

Art. 5º - Excetuam-se do disposto neste decreto as unidades municipais que prestam serviços inadiáveis à população, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente e os seus secretários e/ou diretores deverão baixar ordem de serviço nesse sentido.

Parágrafo único. Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS